



PROJETO DE LEI N.º 127 / 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante formalização de dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização do déficit técnico atuarial existente para o exercício de 2020, junto ao Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, autarquia municipal criada pela Lei Municipal 4.036/2002, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.088.862/0001-02, com sede neste Município, mediante a dação em pagamento do lote de terreno de n.º 01 da quadra E do Bairro Vila Sinhô Prolongamento, inscrito na matrícula 72.286 – livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, até o limite do valor da sua avaliação, conforme disposição constante do artigo 7.º da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, com redação das Portaria MPS n.º 21 de 16/01/2013.

Art. 2.º O imóvel de propriedade do Município de Pará de Minas acima destacado foi avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) pela Comissão de Avaliação desta Municipalidade ou por Comissão externa se for o caso (laudo ora anexado parte integrante e indissociável deste instrumento).

Parágrafo único. O déficit técnico existente até a data de expedição deste instrumento é de 93.523.720,21 (noventa e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e um centavos), conforme documentação carreada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – Paraprev, parte integrante e indissociável desta Lei, devendo ser atualizado no momento de formalização da dação em pagamento e efetiva amortização, nos termos da legislação de regência.

Art. 3.º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento ora autorizada com o fim de amortização do déficit técnico atuarial existente junto ao Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas será de inteira e exclusiva responsabilidade do Município de Pará de Minas.

Art. 4.º Efetivada a dação em pagamento, ato contínuo, o Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas promoverá integral e definitiva quitação correspondente ao valor do imóvel delineado no artigo 1.º desta Lei, abatendo-se referido valor do déficit atuarial existente naquela data.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

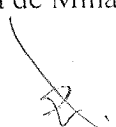
Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 10064/2019, cujo objetivo é a aquisição de terreno mediante a dação em pagamento ora autorizada.

Parágrafo único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será cancelada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

<i>Dotação</i>	<i>Valor</i>
<i>03.01.09.122.0001.5.003-4.4.9051-0005</i>	<i>R\$ 650.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 650.000,00</i>

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 055 / 2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social -- RPPS, mediante formalização de dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo implementar dação em pagamento do imóvel público que delimita, no qual será erigida a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, promovendo-se a necessária e legal amortização de parte do déficit técnico atuarial existente, conforme valores já descritos no corpo do Projeto ora em tema.

Referida providência encontra pálio seguro na legalidade, mais precisamente no bojo do artigo 7.º da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, com redação da Portaria MPS n.º 21 de 16/01/2013, vejamos:

Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios. (g.n)

Assim, imprescindível o cancelamento/anulação de parte da seguinte rubrica orçamentária, qual seja: 03.01.09.122.0001.5.003-4.4.9051-0005 – Construção de Sede Própria – Obras e Instalações – Recurso Próprio, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, rogando seja ele apreciado e votado, nos estritos termos da Lei.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os
mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

*Ilmo. Senhor
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta*